Lei 215 Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

Lei: 002151950
Projeto: 00531950
Autor: LUIZ FRANCISCO
Assunto: ISENCAO

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 09 / 50

**DIGITALIZADO**

EM: 12 / 12 / 01

Roberta Dias
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 53/50

ASSUNTO: Dispõe sobre dispensa de imposto predial.

VEREADOR Luiz Francisco de Oliveira.

LEI Nº 215 DE 23 / 11 / 50

DIOM Nº 4997 DE 28 / 11 / 50

ARQUIVO

OF. N.

# Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

**LEI Nº 215 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1950.**

Dispõe sôbre dispensa de imposto predial.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Camara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a mandar dispensar o imposto prédial referente ao edificio de propriedade do Centro dos Retalhistas, situado á Rua Barão do Rio // Branco, nº 1172, onde funciona sua séde social.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE NOVEMBRO/ DE 1950.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# PROJETO DE LEI Nº 53/50

Dispõe sobre dispensa de imposto predial.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar dispensar o imposto predial referente ao prédio de propriedade do Centro dos Retalhistas, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1172, onde funciona sua séde social.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Setembro de 1950.

Aprovado em 1ª discussão

Luiz Francisco de Oliveira

Luiz Francisco de Oliveira - Vereador

Aprovado em 2ª discussão
24/10/50

JUSTIFICATIVA

Sendo o Centro dos Retalhistas uma entidade que congrega milhares de associados e que presta relevantes serviços à coletividade cearense, prestando assistência educativa, económica, jurídica, médica, cirúrgica, e enfermagem, é justo que mereça da parte dos Poderes Públicos algo de compensação. Justo portanto é que os meus dignos pares que tomam assento nesta Casa considerem o meu projeto ora apresentado e oportunamente deem o seu apoio integral ao mesmo, por ocasião de sua votação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Setembro de 1950.

Aprovado em 2ª discussão
1/9/50

Luiz Francisco de Oliveira

Luiz Francisco de Oliveira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# Câmara Municipal de Fortaleza

OF. N.

Fortaleza,

**COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/50.**

Dispõe sôbre dispensa de imposto/ predial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ~~mandar~~ dispensar o imposto predial referente ao edifício de propriedade do Centro dos Retalhistas, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1172, onde funciona sua séde social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[redacted] FINAL, EM 26 DE / OUTUBRO DE 1950.

Presidente

Relator